



PUBLICADO

Extrema, 27 / 03 / 2023

DECRETO Nº. 4.442

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as novas normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus artigos 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de dois anos para a adaptação e o preparo necessário para se operar a revogação da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitando à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antiga e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei Federal nº. 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190 da Lei Federal nº. 14.133/21) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei Federal nº. 14.133/21);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº. Federal nº 14.133/2021 e, assim, em nome da segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº. 507/2023 do TCU, que fixou o entendimento de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47- A

da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Extrema, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº. 10.520/2002, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e da Lei Federal nº. 12.462/2011, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º - A opção acerca da regência legal acima disposta deverá ser externada por meio do despacho/decisão que autoriza a abertura do processo licitatório ou da contratação direta, por parte da autoridade competente, desde que exarado até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº. 14.133/2021 com as Leis Federais nº. 8.666/1993, nº. 12.462/2011 e nº. 10.520/2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º - A publicação dos respectivos editais ou da ratificação das contratações diretas cuja opção de regência legal se deu pelas Leis Federais nº. 10.520/2002, nº. 8.666/1993, e nº. 12.462/2011 até dia 31 de março de 2023, poderão ser efetivados até o dia 30 de junho de 2023.

§ 4º - Eventuais processos licitatórios cujos editais já foram publicados anteriormente, mas se encontrarem adiados ou suspensos no dia 31 de março de 2023, poderão retornar ao seu processamento normal sob a égide da legislação anterior à Lei Federal nº. 14.133/21, desde que os atos de retomada destes se dêem até o dia 30 de junho de 2023.

§ 5º - As adesões as Atas de Registro de Preços poderão ser efetivadas, por parte deste Município, somente se autorizadas até ao dia 31 de março de 2023, pela Autoridade Competente, sem prejuízo das formalidades indispensáveis às adesões.



Art. 2º - Nas licitações, contratações diretas e adesões às Atas de Registros de Preços regidas pela legislação anterior à Lei Federal nº. 14.133/21, assim autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data serão plenamente regidos pelas regras da legislação de regência, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único - Os contratos de que trata o *caput* poderão ser prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 3º - As Atas de Registro de Preços geradas pela licitação cuja regência legal tenha sido aquela anterior à Lei Federal nº. 14.133/21 continuarão válidas durante toda a sua vigência, e poderão alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos delas decorrentes, mesmo após a revogação da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal nº. 10.520/2002.

Parágrafo único - Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº. 14.133/21.

Art. 4º - Nos processos licitatórios, adesões e contratações diretas já em trâmite na data de publicação desde Decreto, nos quais a autorização da contratação não contenha a indicação expressa da legislação a ser aplicada naquele feito, a autoridade deverá, por meio de ato apartado, complementar a autorização anteriormente conferida, desde que tal ocorra até o dia 31 de março de 2023.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, por meio da Procuradoria-Geral do Município e do Controle Interno do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -